

LEGISLAÇÃO DE DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS

Rossana Martingo Cruz

COLEÇÃO LEGISLAÇÃO

2.ª EDIÇÃO

ÍNDICE

Nota Prévia	5
-------------------	---

LEGISLAÇÃO DE DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS

PROTECÇÃO DAS UNIÕES DE FACTO

Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio	9
Artigo 1.º Objecto.....	9
Artigo 2.º Excepções	9
Artigo 2.º-A Prova da união de facto.....	9
Artigo 3.º Efeitos.....	10
Artigo 4.º Protecção da casa de morada da família em caso de ruptura	11
Artigo 5.º Protecção da casa de morada da família em caso de morte	11
Artigo 6.º Regime de acesso às prestações por morte.....	12
Artigo 7.º Adopção.....	12
Artigo 8.º Dissolução da união de facto	13
Artigo 9.º Regulamentação	13
Artigo 10.º Revogação	13
Artigo 11.º Entrada em vigor.....	13

REGIME GERAL DO PROCESSO TUTELAR CÍVEL

Lei n.º 141/2015, de 08 de Setembro.....	14
Artigo 1.º Objeto.....	14
Artigo 2.º Aprovação do Regime Geral do Processo Tutelar Cível.....	14
Artigo 3.º Alteração à Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro	14
Artigo 4.º Disposição transitória.....	15
Artigo 5.º Aplicação no tempo	16
Artigo 6.º Norma revogatória.....	16
Artigo 7.º Entrada em vigor	16

ANEXO

REGIME GERAL DO PROCESSO TUTELAR CÍVEL.....	17
Capítulo I	
Disposições gerais.....	17
Artigo 1.º Objeto.....	17

Artigo 2.º Âmbito.....	17
Artigo 3.º Providências tutelares cíveis.....	17
Artigo 4.º Princípios orientadores	18
Artigo 5.º Audição da criança	18
Artigo 6.º Competência principal das secções de famílias e menores.....	20
Artigo 7.º Competência acessória das secções de família e menores.....	20
Artigo 8.º Secções da instância local.....	21
Artigo 9.º Competência territorial.....	21
Artigo 10.º Exceção de incompetência territorial.....	22
Artigo 11.º Competência por conexão.....	22
 Capítulo II	
DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS COMUNS	23
Artigo 12.º Natureza dos processos.....	23
Artigo 13.º Processos urgentes.....	23
Artigo 14.º Prazo e seu excesso.....	23
Artigo 15.º Notificações e convocatórias.....	23
Artigo 16.º Processamento.....	24
Artigo 17.º Iniciativa processual	24
Artigo 18.º Constituição de advogado.....	24
Artigo 19.º Juiz singular	24
Artigo 20.º Assessoria técnica.....	25
Artigo 21.º Instrução.....	25
Artigo 22.º Assessoria técnica externa	26
Artigo 23.º Audição técnica especializada.....	26
Artigo 24.º Mediação.....	27
Artigo 24.º-A Inadmissibilidade do recurso à audição técnica especializada e à mediação	27
Artigo 25.º Contraditório.....	27
Artigo 26.º Dever de cooperação de agentes consulares	28
Artigo 27.º Conjugação de decisões.....	28
Artigo 28.º Decisões provisórias e cautelares	28
Artigo 29.º Audiência de discussão e julgamento	29
Artigo 30.º Princípio da plenitude da assistência do juiz.....	29
Artigo 31.º Continuidade da audiência.....	30
Artigo 32.º Recursos	30
Artigo 33.º Direito subsidiário.....	30
 Capítulo III	
PROCESSOS ESPECIAIS	31
 Secção I — Regulação do exercício das responsabilidades parentais e resolução de questões conexas.....	31
Artigo 34.º Homologação do acordo.....	31
Artigo 35.º Conferência.....	31
Artigo 36.º Ausência dos pais.....	32
Artigo 37.º Acordo ou falta de comparência de algum dos pais.....	32
Artigo 38.º Falta de acordo na conferência.....	32
Artigo 39.º Termos posteriores à fase de audição técnica especializada e mediação.....	33

Artigo 40.º Sentença.....	33
Artigo 41.º Incumprimento.....	34
Artigo 42.º Alteração de regime.....	35
Artigo 43.º Outros casos de regulação.....	36
Artigo 44.º Falta de acordo dos pais em questões de particular importância.....	37
Artigo 44.º-A Regulação urgente.....	37
Secção II — Alimentos devidos a criança.....	37
Artigo 45.º Petição.....	37
Artigo 46.º Conferência.....	38
Artigo 47.º Contestação e termos posteriores.....	38
Secção III — Da efetivação da prestação de alimentos.....	38
Artigo 48.º Meios de tornar efetiva a prestação de alimentos.....	38
Secção IV — Entrega judicial de criança.....	39
Artigo 49.º Articulados e termos posteriores.....	39
Artigo 50.º Diligências.....	40
Artigo 51.º Termos posteriores.....	40
Secção V — Inibição e limitações ao exercício das responsabilidades parentais....	40
Artigo 52.º Legitimidade e fundamentos da inibição.....	40
Artigo 53.º Prejudicialidade.....	41
Artigo 54.º Articulados.....	41
Artigo 55.º Diligências e audiência de discussão e julgamento.....	41
Artigo 56.º Sentença.....	41
Artigo 57.º Suspensão do exercício das responsabilidades parentais e do acolhimento da criança.....	41
Artigo 58.º Outras medidas limitativas do exercício das responsabilidades parentais.....	42
Artigo 59.º Levantamento da inibição ou da medida limitativa do exercício das responsabilidades parentais.....	42
Secção VI — Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade.....	42
Artigo 60.º Instrução.....	42
Artigo 61.º Carácter secreto do processo.....	43
Artigo 62.º Decisão final do Ministério Público.....	43
Artigo 63.º Reapreciação hierárquica.....	43
Artigo 64.º Termo de perfilhação.....	43
Secção VII — Processos regulados no Código de Processo Civil.....	44
Artigo 65.º Tramitação.....	44
Secção VIII — Apadrinhamento civil.....	44
Artigo 66.º Tramitação.....	44
Secção IX — Ação tutelar comum.....	44
Artigo 67.º Tramitação.....	44

REGIME JURÍDICO DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	45
Artigo 1.º Objeto	45
Artigo 2.º Alteração ao Código Civil	45
Artigo 3.º Aditamento ao Código Civil	49
Artigo 4.º Alteração ao Código de Registo Civil	49
Artigo 5.º Regime Jurídico do Processo de Adoção	50
Artigo 6.º Direito subsidiário	50
Artigo 7.º Instalação do Conselho Nacional para a Adoção	51
Artigo 8.º Regulamentação	51
Artigo 9.º Norma revogatória	51
Artigo 10.º Aplicação no tempo	52
Artigo 11.º Entrada em vigor	52

ANEXO	53
-------------	----

REGIME JURÍDICO DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Título I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	53

Artigo 1.º Objeto	53
Artigo 2.º Definições	53
Artigo 3.º Princípios orientadores	54
Artigo 4.º Caráter secreto	55
Artigo 5.º Segredo de identidade	55
Artigo 6.º Acesso ao conhecimento das origens	55

Título II	
ADOÇÃO NACIONAL	56

Capítulo I — Intervenção das entidades competentes em matéria de adoção	56
--	----

Secção I — Intervenção dos organismos de segurança social	56
--	----

Artigo 7.º Organismos de segurança social	56
Artigo 8.º Competências	57
Artigo 9.º Equipas técnicas de adoção	58
Artigo 10.º Listas nacionais para a adoção	58
Artigo 11.º Colegialidade das decisões	58
Artigo 12.º Composição e atribuições do Conselho Nacional para a Adoção	58
Artigo 13.º Funcionamento do Conselho Nacional para a Adoção	59
Artigo 14.º Padronização e publicitação de critérios e procedimentos	59

Secção II — Intervenção das instituições particulares sem fins lucrativos	60
--	----

Artigo 15.º Excepcionalidade da intervenção	60
Artigo 16.º Áreas de intervenção	60

Subsecção I — Condições para a intervenção	60
---	----

Artigo 17.º Autorização	60
--------------------------------------	----

Artigo 18.º Requisitos	60
Artigo 19.º Requisitos especiais.....	61
Subsecção II — Autorização e decisão.....	61
Artigo 20.º Pedido de autorização.....	61
Artigo 21.º Instrução e decisão	61
Subsecção III — Articulação, acompanhamento e fiscalização	62
Artigo 22.º Articulação com os organismos da segurança social.....	62
Artigo 23.º Relatório de actividades.....	62
Artigo 24.º Fiscalização.....	63
Subsecção IV — Revogação da autorização	63
Artigo 25.º Revogação.....	63
Secção III — Intervenção do Ministério Público.....	63
Artigo 26.º Natureza.....	63
Artigo 27.º Competências.....	64
Secção IV — Intervenção do tribunal	65
Artigo 28.º Natureza.....	65
Artigo 29.º Competências.....	65
Artigo 30.º Competência territorial.....	65
Capítulo II — Processo de adoção	66
Artigo 31.º Jurisdição voluntária	66
Artigo 32.º Carácter urgente	66
Secção I — Preliminares	66
Artigo 33.º Comunicações obrigatórias.....	66
Artigo 34.º Pressupostos	67
Artigo 35.º Consentimento prévio	67
Artigo 36.º Requisitos da confiança administrativa.....	68
Artigo 37.º Deveres específicos dos organismos de segurança social	69
Artigo 38.º Prejudicialidade e suspensão.....	69
Artigo 39.º Iniciativas do tribunal	70
Secção II — Tramitação	70
Artigo 40.º Etapas do processo.....	70
Subsecção I — Fase preparatória	71
Artigo 41.º Estudo de caracterização e preparação da criança.....	71
Artigo 42.º Informação ao tribunal.....	71
Artigo 43.º Candidatura à adoção.....	71

Artigo 44.º	Preparação, avaliação e selecção.....	72
Artigo 45.º	Validade e renovação do certificado de selecção.....	73
Artigo 46.º	Recurso da decisão de rejeição da candidatura.....	73
Artigo 47.º	Preparação complementar.....	73
Subsecção II — Fase de ajustamento.....		74
Artigo 48.º	Aferição de correspondência entre necessidades e capacidades.....	74
Artigo 49.º	Período de transição.....	74
Artigo 50.º	Período de pré-adoção.....	75
Artigo 51.º	Suprimento do exercício das responsabilidades parentais.....	75
Subsecção III — Fase final Processo judicial de adoção.....		76
Artigo 52.º	Iniciativa processual.....	76
Artigo 53.º	Requerimento inicial e relatório.....	76
Artigo 54.º	Diligências subsequentes.....	77
Artigo 55.º	Averiguação dos pressupostos da dispensa do consentimento....	77
Artigo 56.º	Sentença.....	77
Artigo 57.º	Revisão.....	78
Artigo 58.º	Apensação.....	78
Artigo 59.º	Prazo e seu excesso.....	78
Subsecção IV — Pós-adoção.....		79
Artigo 60.º	Acompanhamento pós-adoção.....	79
Título III		
ADOÇÃO INTERNACIONAL.....		79
Capítulo I — Disposições gerais.....		79
Artigo 61.º	Objeto.....	79
Artigo 62.º	Princípios orientadores.....	80
Artigo 63.º	Circunstâncias impeditivas da adoção internacional.....	80
Capítulo II — Autoridade Central.....		80
Artigo 64.º	Autoridade Central para a Adoção Internacional.....	80
Artigo 65.º	Atribuições da Autoridade Central.....	81
Secção I — Intervenção das entidades mediadoras.....		82
Artigo 66.º	Exercício de atividade mediadora.....	82
Artigo 67.º	Quem pode exercer atividade mediadora.....	82
Artigo 68.º	Acreditação e autorização.....	82
Artigo 69.º	Processo de acreditação.....	83
Artigo 70.º	Instrução e decisão do processo de acreditação.....	83
Artigo 71.º	Processo de autorização.....	83
Artigo 72.º	Instrução e decisão do processo de autorização.....	84
Artigo 73.º	Acompanhamento e fiscalização das entidades mediadoras.....	84

Artigo 74.º Revogação da acreditação.....	84
Artigo 75.º Revogação da autorização.....	85
Capítulo III — Processo de adoção.....	85
Secção I — Adoção por residentes em Portugal de crianças residentes no estrangeiro	85
Artigo 76.º Candidatura.....	85
Artigo 77.º Transmissão da candidatura.....	86
Artigo 78.º Estudo de viabilidade.....	86
Artigo 79.º Acompanhamento do processo.....	87
Artigo 80.º Decisão.....	88
Artigo 81.º Comunicação da decisão.....	88
Secção II — Adoção de crianças residentes em Portugal por candidatos residentes no estrangeiro.....	88
Artigo 82.º Aplicação do princípio da subsidiariedade.....	88
Artigo 83.º Requisitos da adotabilidade internacional.....	89
Artigo 84.º Manifestação e apreciação da vontade de adotar.....	89
Artigo 85.º Estudo da viabilidade.....	90
Artigo 86.º Prosseguimento da adoção.....	90
Artigo 87.º Acompanhamento e reapreciação da situação.....	90
Artigo 88.º Decisão.....	91
Artigo 89.º Comunicação da decisão.....	91
Secção III — Reconhecimento das decisões de adoção internacional.....	91
Artigo 90.º Reconhecimento da decisão estrangeira.....	91

REGIME JURÍDICO DO APADRINHAMENTO CIVIL

Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro.....	93
Artigo 1.º Objecto.....	93
Artigo 2.º Definição.....	93
Artigo 3.º Âmbito.....	93
Artigo 4.º Capacidade para apadrinhar.....	93
Artigo 5.º Capacidade para ser apadrinhado.....	93
Artigo 6.º Proibição de vários apadrinhamentos civis.....	94
Artigo 7.º Exercício das responsabilidades parentais dos padrinhos.....	94
Artigo 8.º Direitos dos pais.....	95
Artigo 9.º Princípios orientadores das relações entre pais e padrinhos.....	95
Artigo 10.º Legitimidade para tomar a iniciativa.....	95
Artigo 11.º Designação dos padrinhos.....	96
Artigo 12.º Habilitação dos padrinhos.....	96
Artigo 13.º Constituição da relação de apadrinhamento civil.....	97
Artigo 14.º Consentimento para o apadrinhamento civil.....	97
Artigo 15.º Comunicação.....	99
Artigo 16.º Compromisso de apadrinhamento civil.....	99
Artigo 17.º Subscritores do compromisso.....	99

Artigo 18.º Competência.....	100
Artigo 19.º Processo.....	100
Artigo 20.º Apoio ao apadrinhamento civil.....	101
Artigo 21.º Alimentos.....	101
Artigo 22.º Impedimento matrimonial e dispensa.....	101
Artigo 23.º Direitos.....	102
Artigo 24.º Duração.....	102
Artigo 25.º Revogação.....	102
Artigo 26.º Direitos dos padrinhos.....	103
Artigo 27.º Efeitos da revogação.....	104
Artigo 28.º Registo civil.....	104
Artigo 29.º Alteração ao Código do Registo Civil.....	104
Artigo 30.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.....	105
Artigo 31.º Alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais	106
Artigo 32.º Alteração ao Código Civil.....	107
Artigo 33.º Entrada em vigor.....	108

REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO APADRINHAMENTO CIVIL

Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de Outubro.....	109
Artigo 1.º Objecto.....	110
Artigo 2.º Candidatura.....	110
Artigo 3.º Factores de habilitação.....	111
Artigo 4.º Decisão sobre a habilitação.....	112
Artigo 5.º Casos especiais.....	112
Artigo 6.º Alargamento da relação de apadrinhamento civil.....	112
Artigo 7.º Competência.....	113
Artigo 8.º Acordos de cooperação.....	113
Artigo 9.º Informação e formação.....	114
Artigo 10.º Entrada em vigor.....	114

LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro.....	115
Artigo 1.º.....	115
Artigo 2.º.....	115
Artigo 3.º.....	116
Artigo 4.º.....	117
Artigo 5.º.....	117
Artigo 6.º.....	117

ANEXO

LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO.....	118
Capítulo I — Disposições gerais.....	118
Artigo 1.º Objeto.....	118

Artigo 2.º Âmbito.....	118
Artigo 3.º Legitimidade da intervenção.....	118
Artigo 4.º Princípios orientadores da intervenção	119
Artigo 5.º Definições.....	120
Capítulo II — Intervenção para promoção dos direitos e de protecção da criança e do jovem em perigo	121
Secção I — Modalidades de intervenção.....	121
Artigo 6.º Disposição geral.....	121
Artigo 7.º Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude	121
Artigo 8.º Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens	122
Artigo 9.º Consentimento.....	122
Artigo 10.º Não oposição da criança e do jovem.....	123
Artigo 11.º Intervenção judicial	124
Secção II — Comissões de protecção de crianças e jovens	125
Subsecção I — Disposições gerais.....	125
Artigo 12.º Natureza	125
Artigo 13.º Colaboração.....	125
Artigo 13.º-A Acesso a dados pessoais sensíveis.....	125
Artigo 13.º-B Reclamações.....	126
Artigo 14.º Apoio ao funcionamento	126
Subsecção II — Competências, composição e funcionamento	127
Artigo 15.º Competência territorial.....	127
Artigo 16.º Modalidades de funcionamento da comissão de protecção.....	128
Artigo 17.º Composição da comissão alargada.....	128
Artigo 18.º Competência da comissão alargada	129
Artigo 19.º Funcionamento da comissão alargada	130
Artigo 20.º Composição da comissão restrita	131
Artigo 20.º-A Apoio técnico.....	131
Artigo 21.º Competência da comissão restrita.....	132
Artigo 22.º Funcionamento da comissão restrita	132
Artigo 23.º Presidência da comissão de protecção	133
Artigo 24.º Competências do presidente.....	134
Artigo 25.º Estatuto dos membros da comissão de protecção	134
Artigo 26.º Duração do mandato	135
Artigo 27.º Deliberações.....	135
Artigo 28.º Vinculação das deliberações	135
Artigo 29.º Atas.....	136
Subsecção III — Acompanhamento, apoio e avaliação	136
Artigo 30.º Acompanhamento, apoio e avaliação	136
Artigo 31.º Acompanhamento e apoio	136

Artigo 32.º Avaliação	137
Artigo 33.º Auditoria e inspecção.....	137
Capítulo III — Medidas de promoção dos direitos e de proteção.....	138
Secção I — Das medidas.....	138
Artigo 34.º Finalidade.....	138
Artigo 35.º Medidas	138
Artigo 36.º Acordo.....	139
Artigo 37.º Medidas cautelares.....	139
Artigo 38.º Competência para aplicação das medidas.....	139
Artigo 38.º-A Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção	139
Secção II — Medidas no meio natural de vida	140
Artigo 39.º Apoio junto dos pais.....	140
Artigo 40.º Apoio junto de outro familiar	140
Artigo 41.º Educação parental	140
Artigo 42.º Apoio à família.....	140
Artigo 43.º Confiança a pessoa idónea	140
Artigo 44.º Colocação sob a guarda de pessoa idónea selecionada para adoção	141
Artigo 45.º Apoio para a autonomia de vida	141
Secção III — Medidas de colocação.....	141
Subsecção I — Acolhimento familiar	141
Artigo 46.º Definição e pressupostos.....	141
Artigo 47.º Tipos de famílias de acolhimento.....	142
Artigo 48.º Modalidades de acolhimento familiar	142
Subsecção II — Acolhimento residencial	142
Artigo 49.º Definição e finalidade	142
Artigo 50.º Acolhimento residencial	143
Artigo 51.º Modalidades da integração	143
Secção IV — Das instituições de acolhimento.....	144
Artigo 52.º Natureza das instituições de acolhimento	144
Artigo 53.º Funcionamento das casas de acolhimento	144
Artigo 54.º Recursos humanos	145
Secção V — Acordo de promoção e proteção e execução das medidas	145
Artigo 55.º Acordo de promoção e protecção.....	145
Artigo 56.º Acordo de promoção e proteção relativo a medidas em meio natural de vida.....	146
Artigo 57.º Acordo de promoção e proteção relativo a medidas de colocação....	146
Artigo 58.º Direitos da criança e do jovem em acolhimento.....	147
Artigo 59.º Acompanhamento da execução das medidas	148

Secção VI — Duração, revisão e cessação das medidas.....	148
Artigo 60.º Duração das medidas no meio natural de vida	148
Artigo 61.º Duração das medidas de colocação.....	149
Artigo 62.º Revisão das medidas	149
Artigo 62.º-A Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção.....	150
Artigo 63.º Cessação das medidas	150
Capítulo IV — Comunicações	151
Artigo 64.º Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias.....	151
Artigo 65.º Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude	151
Artigo 66.º Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa.....	152
Artigo 67.º Comunicações das comissões de proteção aos organismos de segurança social.....	152
Artigo 68.º Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público.....	152
Artigo 69.º Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível.....	153
Artigo 70.º Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens.....	153
Artigo 71.º Consequências das comunicações.....	153
Capítulo V — Intervenção do Ministério Público.....	154
Artigo 72.º Atribuições	154
Artigo 73.º Iniciativa do processo judicial de promoção e protecção	154
Artigo 74.º Arquivamento liminar	155
Artigo 75.º Requerimento de providências tutelares cíveis	155
Artigo 76.º Requerimento para apreciação judicial.....	155
Capítulo VI — Disposições processuais gerais.....	156
Artigo 77.º Disposições comuns.....	156
Artigo 78.º Carácter individual e único do processo.....	156
Artigo 79.º Competência territorial	156
Artigo 80.º Apensação de processos	157
Artigo 81.º Apensação de processos de natureza diversa	157
Artigo 82.º Jovem arguido em processo penal.....	157
Artigo 82.º-A Gestor de processo	158
Artigo 83.º Aproveitamento dos atos anteriores.....	158
Artigo 84.º Audição da criança e do jovem.....	158
Artigo 85.º Audição dos titulares das responsabilidades parentais.....	159
Artigo 86.º Informação e assistência.....	159
Artigo 87.º Exames	159
Artigo 88.º Carácter reservado do processo	160
Artigo 89.º Consulta para fins científicos.....	161
Artigo 90.º Comunicação social.....	161
Capítulo VII — Procedimentos de urgência	161
Artigo 91.º Procedimentos urgentes na ausência do consentimento.....	161

Artigo 92.º Procedimentos judiciais urgentes.....	162
Capítulo VIII — Do processo nas comissões de proteção de crianças e jovens.....	162
Artigo 93.º Iniciativa da intervenção das comissões de protecção.....	162
Artigo 94.º Informação e audição dos interessados.....	163
Artigo 95.º Falta do consentimento.....	163
Artigo 96.º Diligências nas situações de guarda ocasional.....	163
Artigo 97.º Processo.....	164
Artigo 98.º Decisão relativa à medida.....	164
Artigo 99.º Arquivamento do processo.....	165
Capítulo IX — Do processo judicial de promoção e protecção.....	165
Artigo 100.º Processo.....	165
Artigo 101.º Tribunal competente.....	165
Artigo 102.º Processos urgentes.....	166
Artigo 103.º Advogado.....	166
Artigo 104.º Contraditório.....	166
Artigo 105.º Iniciativa processual.....	167
Artigo 106.º Fases do processo.....	167
Artigo 107.º Despacho inicial.....	167
Artigo 108.º Informação ou relatório social.....	167
Artigo 109.º Duração.....	168
Artigo 110.º Encerramento da instrução.....	168
Artigo 111.º Arquivamento.....	168
Artigo 112.º Decisão negociada.....	169
Artigo 112.º-A Acordo tutelar cível.....	169
Artigo 113.º Acordo de promoção e protecção.....	169
Artigo 114.º Debate judicial.....	169
Artigo 115.º Composição do tribunal.....	170
Artigo 116.º Organização do debate judicial.....	170
Artigo 117.º Regime das provas.....	170
Artigo 118.º Documentação.....	170
Artigo 119.º Alegações.....	171
Artigo 120.º Competência para a decisão.....	171
Artigo 121.º Decisão.....	171
Artigo 122.º Leitura da decisão.....	171
Artigo 122.º-A Notificação da decisão.....	171
Artigo 123.º Recursos.....	171
Artigo 124.º Processamento e efeito dos recursos.....	172
Artigo 125.º A execução da medida.....	172
Artigo 126.º Direito subsidiário.....	172

LEI TUTELAR EDUCATIVA

Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro.....	173
Artigo 1.º.....	173
Artigo 2.º.....	173
Artigo 3.º.....	174
Artigo 4.º.....	174

Artigo 5.º	174
Artigo 6.º	175
ANEXO	
LEI TUTELAR EDUCATIVA	176
Título I	
DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA	176
Artigo 1.º Âmbito da lei	176
Título II	
DAS MEDIDAS TUTELARES EDUCATIVAS	176
Capítulo I — Disposições gerais	176
Artigo 2.º Finalidades das medidas	176
Artigo 3.º Aplicação da lei no tempo	176
Artigo 3.º-A Momento da prática do facto	176
Artigo 3.º-B Aplicação da lei no espaço	177
Artigo 3.º-C Lugar da prática do facto	177
Artigo 4.º Princípio da legalidade	177
Artigo 5.º Execução das medidas tutelares	178
Artigo 6.º Critério de escolha das medidas	178
Artigo 7.º Determinação da duração das medidas	178
Artigo 8.º Aplicação de várias medidas	178
Capítulo II — Conteúdo das medidas	179
Artigo 9.º Admoestação	179
Artigo 10.º Privação do direito de conduzir	180
Artigo 11.º Reparação ao ofendido	180
Artigo 12.º Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade	180
Artigo 13.º Imposição de regras de conduta	181
Artigo 14.º Imposição de obrigações	181
Artigo 15.º Frequência de programas formativos	182
Artigo 16.º Acompanhamento educativo	182
Artigo 17.º Internamento	183
Artigo 18.º Duração da medida de internamento	184
Capítulo III — Regime das medidas	184
Artigo 19.º Não cumulação	184
Artigo 20.º Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade	184
Artigo 21.º Imposição de obrigações, frequência de programas formativos e acompanhamento educativo	185
Artigo 22.º Execução participada	185
Capítulo IV — Interatividade entre penas e medidas tutelares	185
Artigo 23.º Execução cumulativa de medidas e penas	185

Artigo 24.º Condenação em pena de prisão efetiva	186
Artigo 25.º Condenação nas penas de internamento em centro de detenção, colocação por dias livres em centro de detenção ou colocação em centro de detenção em regime de semi-internato.....	186
Artigo 26.º Condenação em pena de multa, prestação de trabalho a favor da comunidade ou suspensão da execução da pena de prisão.....	187
Artigo 27.º Prisão preventiva	187
Título III	
DOS TRIBUNAIS	188
Capítulo I — Tribunal	188
Artigo 28.º Competência.....	188
Artigo 29.º Secções da instância local.....	189
Artigo 30.º Constituição.....	189
Artigo 31.º Competência territorial.....	189
Artigo 32.º Momento da fixação da competência	190
Artigo 33.º Atos urgentes.....	190
Artigo 34.º Carácter individual do processo.....	190
Artigo 35.º Conexão subjetiva.....	190
Artigo 36.º Separação de processos.....	191
Artigo 37.º Apensação.....	191
Artigo 38.º Tribunal competente para a execução.....	191
Artigo 39.º Execução.....	191
Capítulo II — Ministério Público	192
Artigo 40.º Competência.....	192
Título IV	
DO PROCESSO TUTELAR	192
Capítulo I — Princípios gerais	192
Artigo 41.º Sigilo.....	192
Artigo 42.º Mediação.....	193
Artigo 43.º Iniciativas cíveis e de proteção.....	193
Artigo 44.º Processos urgentes.....	193
Artigo 45.º Direitos do menor.....	194
Artigo 46.º Defensor.....	194
Artigo 46.º-A Obrigatoriedade de assistência	195
Artigo 47.º Audição do menor.....	195
Artigo 48.º Condições dos meios de transporte utilizados nas deslocações de menores	195
Artigo 49.º Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica	195
Capítulo II — Identificação, detenção e medidas cautelares	196
Secção I — Identificação	196
Artigo 50.º Formalidades.....	196

Secção II — Detenção	196
Artigo 51.º Pressupostos	196
Artigo 52.º Flagrante delito	197
Artigo 53.º Comunicação	197
Artigo 54.º Confiança do menor	197
Artigo 55.º Primeiro interrogatório	198
Secção III — Medidas cautelares	198
Artigo 56.º Adequação e proporcionalidade	198
Artigo 57.º Tipicidade	198
Artigo 58.º Pressupostos	198
Artigo 59.º Formalidades	199
Artigo 60.º Duração	199
Artigo 61.º Revisão	199
Artigo 62.º Cessação	200
Artigo 63.º Pedido de informação	200
Artigo 64.º Extinção	200
Capítulo III — Provas	200
Artigo 65.º Objeto	200
Artigo 66.º Declarações e inquirições	200
Artigo 67.º Convocação de menores	201
Artigo 68.º Exames e perícias	201
Artigo 69.º Perícia sobre a personalidade	201
Artigo 70.º Acareação	201
Artigo 71.º Informação e relatório social	201
Capítulo IV — Inquérito	202
Secção I — Abertura	202
Artigo 72.º Denúncia	202
Artigo 73.º Denúncia obrigatória	202
Artigo 74.º Abertura	203
Secção II — Formalidades	203
Artigo 75.º Direção, objeto e prazo	203
Artigo 76.º Cooperação	203
Artigo 77.º Audição do menor	203
Artigo 78.º Arquivamento liminar	204
Artigo 79.º Diligências	204
Artigo 80.º Disciplina processual	204
Artigo 81.º Sessão conjunta de prova	204
Artigo 82.º Obrigação de comparência na sessão conjunta de prova	205
Artigo 83.º Notificações e adiamento da sessão conjunta de prova	205
Secção III — Suspensão do processo	205
Artigo 84.º Regime	205

Artigo 85.º Termo	206
Secção IV — Encerramento	206
Artigo 86.º Modalidades.....	206
Artigo 87.º Arquivamento.....	207
Artigo 88.º Intervenção hierárquica	207
Artigo 89.º Requerimento para abertura da fase jurisdicional	207
Artigo 90.º Requisitos do requerimento	207
Artigo 91.º Princípio da não adesão	208
Capítulo V — Fase jurisdicional.....	208
Secção I — Natureza e atos preliminares.....	208
Artigo 92.º Natureza.....	208
Artigo 92.º-A Saneamento do processo	208
Artigo 93.º Despacho inicial	209
Secção II — Audiência prévia	209
Artigo 94.º Designação da audiência.....	209
Artigo 95.º Notificações	210
Artigo 96.º Local da audiência e traje profissional	210
Artigo 97.º Restrições e exclusão da publicidade	210
Artigo 98.º Audição separada.....	211
Artigo 99.º Assistência	211
Artigo 100.º Organização e regime da audiência	211
Artigo 101.º Deveres de participação e de presença.....	213
Artigo 102.º Comparência do menor.....	213
Artigo 103.º Medida compulsória.....	213
Artigo 104.º Formalidades.....	213
Artigo 105.º Regime das provas.....	214
Artigo 106.º Leitura de autos	214
Artigo 107.º Declarações e inquirições	215
Artigo 108.º Documentação.....	215
Artigo 109.º Alegações.....	215
Artigo 110.º Decisão.....	215
Artigo 111.º Nulidade da decisão	216
Artigo 112.º Correção da decisão.....	216
Artigo 113.º Publicidade da decisão	217
Artigo 114.º Ata.....	217
Secção III — Audiência.....	217
Artigo 115.º Notificações.....	217
Artigo 116.º Vistos.....	217
Artigo 117.º Regime	218
Artigo 118.º Decisão.....	218
Artigo 119.º Tribunal misto.....	218
Artigo 119.º-A Princípio da plenitude da assistência dos juízes.....	219
Artigo 120.º Normas supletivas.....	219

Secção IV — Recursos	220
Artigo 121.º Admissibilidade do recurso	220
Artigo 122.º Prazo de interposição.....	220
Artigo 123.º Legitimidade.....	220
Artigo 124.º Âmbito do recurso	220
Artigo 125.º Efeito do recurso	221
Artigo 126.º Conferência.....	221
Artigo 127.º Recursos extraordinários	221
Capítulo VI — Tempos dos atos	221
Artigo 127.º-A Prazo e seu excesso	221
Capítulo VII — Direito subsidiário	222
Artigo 128.º Direito subsidiário e casos omissos.....	222
Título V	
DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS	222
Capítulo I — Princípios gerais	222
Artigo 129.º Exequibilidade das decisões	222
Artigo 130.º Entidades encarregadas de acompanhar e assegurar a execução das medidas tutelares.....	222
Artigo 131.º Dever de informação	223
Artigo 132.º Dossier individual do menor	223
Artigo 133.º Execução sucessiva de medidas tutelares.....	223
Artigo 134.º Recursos	224
Artigo 135.º Extinção das medidas tutelares.....	224
Capítulo II — Revisão das medidas tutelares	224
Artigo 136.º Pressupostos	224
Artigo 137.º Modalidades e periodicidade da revisão das medidas tutelares.....	225
Artigo 138.º Efeitos da revisão das medidas tutelares não institucionais.....	226
Artigo 139.º Efeitos da revisão da medida de internamento	227
Capítulo III — Regras de execução das medidas não institucionais	227
Artigo 140.º Admoestação.....	227
Artigo 141.º Reparação ao ofendido e realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade.....	228
Artigo 142.º Acompanhamento educativo.....	228
Capítulo IV — Internamento em centro educativo	228
Secção I — Disposições gerais	228
Artigo 143.º Âmbito.....	228

Artigo 144.º Centros educativos.....	229
Artigo 145.º Fins dos centros educativos.....	229
Artigo 146.º Medida cautelar de guarda e detenção.....	229
Artigo 147.º Internamento para perícia sobre a personalidade.....	229
Artigo 148.º Internamento em fins de semana.....	230
Artigo 149.º Definição do centro educativo adequado ao internamento	230
Artigo 150.º Escolha e determinação do centro educativo para a execução da medida de internamento	230
Artigo 151.º Apresentação do menor no centro educativo para execução de medida de internamento	231
Artigo 152.º Escolha e determinação do centro educativo para a execução de outros internamentos.....	231
Artigo 153.º Apresentação do menor no centro educativo para execução de outros internamentos.....	232
Artigo 154.º Relatórios de execução da medida de internamento	232
Artigo 155.º Ausência não autorizada do menor.....	233
Artigo 156.º Apresentação de recurso ao diretor do centro.....	233
Artigo 157.º Pedidos e reclamações.....	233
Artigo 158.º Cessação do internamento.....	234
Artigo 158.º-A Período de supervisão intensiva.....	234
Artigo 158.º-B Acompanhamento pós-internamento.....	236
Secção II — Princípios da intervenção em centro educativo	236
Artigo 159.º Socialização	236
Artigo 160.º Escolaridade	237
Artigo 161.º Orientação vocacional e formação profissional e laboral	237
Artigo 162.º Projeto de intervenção educativo.....	237
Artigo 163.º Regulamento interno	237
Artigo 164.º Projeto educativo pessoal.....	238
Artigo 165.º Atividades para menores não sujeitos a medida de internamento ...	238
Artigo 166.º Horário de funcionamento.....	238
Artigo 167.º Regime aberto	238
Artigo 168.º Regime semiaberto	239
Artigo 169.º Regime fechado.....	239
Artigo 170.º Medidas preventivas e de vigilância	239
Secção III — Direitos e deveres dos menores	240
Artigo 171.º Direitos.....	240
Artigo 172.º Deveres.....	241
Artigo 173.º Direitos dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do menor.....	242
Artigo 174.º Assistência e internamento hospitalar	242
Artigo 175.º Liberdade de religião	242
Artigo 176.º Proteção da intimidade.....	243
Secção IV — Prémios.....	243
Artigo 177.º Requisitos de atribuição.....	243

Secção V — Medidas de contenção.....	243
Artigo 178.º Medidas de contenção.....	243
Artigo 179.º Casos em que podem ser adotadas.....	243
Artigo 180.º Duração das medidas de contenção.....	244
Artigo 181.º Adoção em casos urgentes.....	244
Artigo 182.º Contenção física pessoal.....	244
Artigo 183.º Isolamento cautelar.....	244
Artigo 184.º Dever de informação.....	245
Secção VI — Regime disciplinar.....	245
Subsecção I — Princípios gerais.....	245
Artigo 185.º Subsidiariedade do procedimento e das medidas disciplinares.....	245
Artigo 186.º Tipicidade das infrações e das medidas disciplinares.....	245
Artigo 187.º Infrações atípicas.....	245
Artigo 188.º Respeito pela saúde física e psíquica e pela dignidade do menor.....	246
Artigo 189.º Outros princípios fundamentais da intervenção disciplinar.....	246
Artigo 190.º Classificação das infrações disciplinares.....	246
Artigo 191.º Infrações disciplinares leves.....	246
Artigo 192.º Infrações disciplinares graves.....	247
Artigo 193.º Infrações disciplinares muito graves.....	248
Artigo 194.º Medidas disciplinares.....	248
Artigo 195.º Medidas disciplinares aplicáveis por infrações leves.....	249
Artigo 196.º Medidas disciplinares aplicáveis por infrações graves.....	249
Artigo 197.º Medidas disciplinares aplicáveis por infrações muito graves.....	250
Artigo 198.º Critério de escolha das medidas disciplinares.....	250
Artigo 199.º Aplicação de várias medidas disciplinares.....	250
Artigo 200.º Obrigatoriedade do registo das medidas disciplinares.....	251
Artigo 201.º Interposição de recurso.....	251
Artigo 202.º Prescrição das infrações disciplinares.....	251
Artigo 203.º Prescrição das medidas disciplinares.....	251
Subsecção II — Procedimento disciplinar.....	251
Artigo 204.º Procedimento disciplinar.....	251
Subsecção III — Execução das medidas disciplinares.....	252
Artigo 205.º Execução de várias medidas disciplinares.....	252
Secção VII — Centros educativos.....	252
Artigo 206.º Classificação dos centros educativos.....	252
Artigo 207.º Âmbito dos centros educativos.....	253
Artigo 208.º Cooperação de entidades particulares.....	253
Artigo 209.º Entidade fiscalizadora.....	253
Título VI	
REGISTO DE MEDIDAS TUTELARES EDUCATIVAS.....	254
Artigo 210.º Objeto e finalidade do registo.....	254

Artigo 211.º Princípios	254
Artigo 212.º Entidade responsável pelo tratamento da base de dados	254
Artigo 213.º Ficheiro central	254
Artigo 214.º Comunicação ao registo	255
Artigo 215.º Acesso à informação	255
Artigo 216.º Formas de acesso	256
Artigo 217.º Certificado do registo	256
Artigo 218.º Consulta do registo	256
Artigo 219.º Atualização e correção de inexatidões	256
Artigo 220.º Cancelamento	257
Artigo 221.º Violação de normas relativas a ficheiros	257
Artigo 222.º Medidas de segurança do registo	257
Artigo 223.º Reclamações e recursos	257
Artigo 224.º Sigilo profissional	258
Título VII	
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA	258
Artigo 225.º Avaliação e monitorização	258
PROCRIANÇA MEDICAMENTE ASSISTIDA	
Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho	259
Capítulo I — Disposições gerais	259
Artigo 1.º Objeto	259
Artigo 2.º Âmbito	259
Artigo 3.º Dignidade e não discriminação	259
Artigo 4.º Recurso à PMA	260
Artigo 5.º Centros autorizados e pessoas qualificadas	260
Artigo 6.º Beneficiários	260
Artigo 7.º Finalidades proibidas	261
Artigo 8.º Gestação de substituição	261
Artigo 9.º Investigação com recurso a embriões	262
Artigo 10.º Doação de espermatozoides, ovócitos e embriões	263
Capítulo II — Utilização de técnicas de PMA	263
Artigo 11.º Decisão médica e objeção de consciência	263
Artigo 12.º Direitos dos beneficiários	264
Artigo 13.º Deveres dos beneficiários	264
Artigo 14.º Consentimento	265
Artigo 15.º Confidencialidade	265
Artigo 16.º Registo e conservação de dados	266
Artigo 16.º-A Destino dos espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico	266
Artigo 17.º Encargos	267
Artigo 18.º Compra ou venda de óvulos, sêmen ou embriões e outro material biológico	267
Capítulo III — Inseminação artificial	267
Artigo 19.º Inseminação com sêmen de dador	267

Artigo 20.º Determinação da parentalidade.....	268
Artigo 21.º Exclusão da paternidade do dador de sémen.....	268
Artigo 22.º Inseminação <i>post mortem</i>	268
Artigo 23.º Paternidade.....	269
Capítulo IV — Fertilização <i>in vitro</i>.....	269
Artigo 24.º Princípio geral.....	269
Artigo 25.º Destino dos embriões.....	269
Artigo 26.º Fertilização <i>in vitro post mortem</i>	270
Artigo 27.º Fertilização <i>in vitro</i> com gâmetas de dador.....	270
Capítulo V — Diagnóstico genético pré-implantação.....	270
Artigo 28.º Rastreio de aneuploidias e diagnóstico genético pré-implantação.....	270
Artigo 29.º Aplicações.....	271
Capítulo VI — Conselho nacional de procriação medicamente assistida.....	271
Artigo 30.º Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.....	271
Artigo 31.º Composição e mandato.....	272
Artigo 32.º Funcionamento.....	273
Artigo 33.º Dever de colaboração.....	273
Capítulo VII — Sanções.....	273
Secção I — Responsabilidade criminal.....	273
Artigo 34.º Centros autorizados.....	273
Artigo 35.º Beneficiários.....	274
Artigo 36.º Clonagem reprodutiva.....	274
Artigo 37.º Escolha de características não médicas.....	274
Artigo 38.º Criação de quimeras ou híbridos.....	274
Artigo 39.º Gestação de substituição.....	274
Artigo 40.º Utilização indevida de embriões.....	275
Artigo 41.º Intervenções e tratamentos.....	275
Artigo 42.º Recolha e utilização não consentida de gâmetas.....	275
Artigo 43.º Violação do dever de sigilo ou de confidencialidade.....	275
Artigo 43.º-A Responsabilidade penal das pessoas coletivas e equiparadas.....	276
Secção II — Ilícito contra-ordenacional.....	276
Artigo 44.º Contraordenações.....	276
Secção III — Sanções acessórias.....	276
Artigo 45.º Sanções acessórias.....	276
Secção IV — Direito subsidiário.....	277
Artigo 46.º Direito subsidiário.....	277

Capítulo VIII — Disposições finais.....	277
Artigo 47.º Outras técnicas de PMA	277
Artigo 48.º Regulamentação	277

ATIVIDADE DO SISTEMA DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

Despacho Normativo n.º 13/2018, de 9 de novembro.....	278
Artigo 1.º Objeto.....	280
Artigo 2.º Princípios da mediação familiar	280
Artigo 3.º Organização, gestão e funcionamento do sistema	280
Artigo 4.º Competência material.....	281
Artigo 5.º Âmbito territorial.....	281
Artigo 6.º Intervenção do SMF.....	281
Artigo 7.º Mediadores familiares.....	282
Artigo 8.º Seleção dos mediadores	282
Artigo 9.º Inscrição e exercício da atividade dos mediadores no SMF	282
Artigo 10.º Fiscalização, Coordenação e Supervisão	283
Artigo 11.º Honorários dos mediadores familiares.....	283
Artigo 12.º Mediação familiar transfronteiriça.....	284
Artigo 13.º Norma revogatória.....	284
Artigo 14.º Disposição transitória.....	284
Artigo 15.º Entrada em vigor.....	285

ANEXO

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE MEDIADORES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO NO SISTEMA DE MEDIAÇÃO FAMILIAR.....	285
--	------------

Artigo 1.º Objeto.....	285
Artigo 2.º Abertura do procedimento de seleção.....	285
Artigo 3.º Júri	286
Artigo 4.º Comparticipação financeira.....	286
Artigo 5.º Requisitos de admissão dos candidatos.....	286
Artigo 6.º Apresentação de candidaturas.....	287
Artigo 7.º Método de seleção.....	288
Artigo 8.º Admissão e exclusão dos candidatos.....	288
Artigo 9.º Homologação	288
Artigo 10.º Direito subsidiário	289

PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS CONSERVATÓRIAS DO REGISTO CIVIL

Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro.....	290
Capítulo I — Objecto	291
Artigo 1.º Objecto.....	291
Capítulo II — Da competência do Ministério Público.....	292
Artigo 2.º Competência.....	292

Artigo 3.º Procedimento perante o Ministério Público	292
Artigo 4.º Aceitação ou rejeição de liberalidades em favor de incapazes	293
Capítulo III — Do procedimento perante o conservador do registo civil	294
Secção I — Do procedimento tendente à formação de acordo das partes	294
Artigo 5.º Objecto do procedimento tendente à formação de acordo das partes	294
Artigo 6.º Competência	294
Artigo 7.º Procedimento na conservatória	294
Artigo 8.º Remessa do processo	295
Artigo 9.º Processo judicial	295
Artigo 10.º Recursos	295
Artigo 11.º Conversão de separação judicial de pessoas e bens em divórcio	295
Secção II — Dos procedimentos da competência exclusiva do conservador	296
Artigo 12.º Objecto, competência e procedimento	296
Artigo 13.º Reconciliação dos cônjuges separados	296
Artigo 14.º Separação e divórcio por mútuo consentimento	296
Artigo 15.º Dispensa de prazo internupcial	297
Capítulo IV — Disposições finais e transitórias	297
Artigo 16.º Entidades competentes	297
Artigo 17.º Competência do conservador, substituição e incompatibilidades	298
Artigo 18.º Actos de mero expediente	298
Artigo 19.º Legislação subsidiária	298
Artigo 20.º Apoio judiciário	298
Artigo 21.º Revogações	299
Artigo 22.º Entrada em vigor	299
 MEDIDAS DE PROTECÇÃO	
DAS PESSOAS QUE VIVAM EM ECONOMIA COMUM	
Lei n.º 6/2001, de 11 de Maio	300
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	300
Artigo 2.º Economia comum	300
Artigo 3.º Excepções	300
Artigo 4.º Direitos aplicáveis	301
Artigo 5.º Casa de morada comum	301
Artigo 6.º Transmissão do arrendamento por morte	302
Artigo 7.º Regime fiscal	302
Artigo 8.º Regulamentação	302
Artigo 9.º Entrada em vigor	302
 CONCORDATA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A SANTA SÉ	
Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004	303
Índice	315



GESTLEGAL

www.gestlegal.pt • editora@gestlegal.pt